



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 10 DE JULHO DE 2025**

PROTOCOLADO

Nº 044

DATA 10/10/25

Carollay dos Santos Araújo  
VISTO

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10 milhões, por meio da linha de crédito do financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos com abrangência em obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem, mobilidade urbana, sinalização horizontal e vertical, construção de obras e equipamentos de promoção social, construção de espaços de esporte e lazer, construção de usina fotovoltaica, aquisição de equipamentos para solução e destinação correta de resíduos sólidos e aquisição de equipamentos e maquinário para o desenvolvimento da infraestrutura do Município.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais,



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

nos termos do inc, II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

**Art. 3º** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias à amortização e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 10 de julho de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## JUSTIFICATIVA

### Fomento à Infraestrutura através de Parcerias Estratégicas

A presente proposta de lei visa estabelecer um arcabouço legal robusto e moderno para a promoção e viabilização de projetos de infraestrutura, reconhecendo a **persistente e elevada demanda** por melhorias e expansão em diversas áreas essenciais para o desenvolvimento social e econômico. Apesar dos esforços contínuos, o município de Nova Monte Verde ainda enfrenta desafios significativos em vários setores.

A complexidade e o volume dos investimentos necessários para suprir esse déficit tornam imperativa a busca por soluções inovadoras e complementares aos modelos tradicionais de execução de obras públicas. É neste contexto que a viabilização de **parcerias estratégicas, especialmente com o governo estadual e outras esferas de governo, adquire um papel central.**

Atualmente, observa-se uma clara tendência e diretriz por parte do governo estadual em priorizar modelos de colaboração que buscam a **contrapartida municipal e o compartilhamento de responsabilidades e recursos.** Essa abordagem reflete a necessidade de otimizar a aplicação de verbas públicas, acelerar a execução de projetos e diluir riscos, aproveitando a capacidade de planejamento e execução de diferentes entes federativos e, quando pertinente, do setor privado.

Esta proposta de lei se justifica, portanto, por:

1. **Atender à Grande Demanda por Infraestrutura:** A legislação proposta fornecerá os mecanismos necessários para agilizar a identificação, o planejamento e a execução de projetos prioritários, dando continuidade e respondendo de forma eficaz às necessidades urgentes da população e do





# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

setor produtivo. Ao desburocratizar e modernizar os procedimentos, a lei permitirá que mais projetos saiam do papel e se transformem em benefícios concretos para a sociedade.

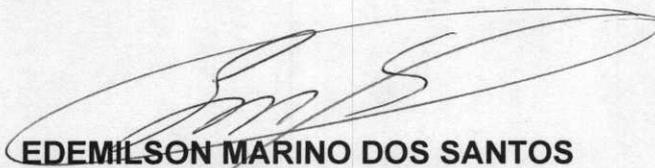
2. **Viabilizar Parcerias com o Governo estadual e Outras Esferas:** O texto legal será desenhado para facilitar a adesão do município a programas federais e estaduais que exigem contrapartida ou que operam sob modelos de gestão compartilhada. Isso inclui a possibilidade de:

- **Cooperação Financeira:** Estabelecer bases claras para a alocação de recursos e o compartilhamento de custos em projetos conjuntos.

Ao prover as ferramentas legais para essas colaborações, a proposta de lei não apenas alinha o município às diretrizes atuais do governo estadual, mas também o posiciona estrategicamente para captar investimentos, acessar novas tecnologias e compartilhar a carga administrativa e financeira dos grandes projetos de infraestrutura.

Em suma, esta lei representa um passo fundamental para transformar a necessidade em oportunidade, permitindo que o município construa um futuro com infraestrutura mais robusta, resiliente e capaz de sustentar o desenvolvimento pleno de seus cidadãos, por meio de uma abordagem colaborativa e eficiente.

Nova Monte Verde - MT, 10 de julho de 2025.



**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal